

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001263/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/04/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR014755/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46249.000406/2010-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/04/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

E

RETECH SERVICOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 04.045.850/0001-67, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOAO DO CARMO MACIEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Construção civil**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional acordante serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2010, com o percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) os quais incidirá sobre os salários vigentes no dia 1º do mês de novembro de 2009.

Parágrafo 1º - As partes fixam os pisos salariais para vigorarem no período de 01/01/2010 a 31/10/2010, já incluindo o percentual previsto no caput desta cláusula, nos seguintes valores:

- |              |   |
|--------------|---|
| a) Oficial   | <b>R\$ 728,20 (Setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos) por mês;</b>             |
| b) Ajudante  | <b>R\$ 521,40 (Quinhentos e vinte e um reais e quarenta centavos) por mês;</b>            |
| c) ½ Oficial | <b>R\$ 643,72 (Seiscentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos) por mês;</b> |

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que, para se obter o valor/ hora dos pisos acima fixados, deverá ser efetuada uma simples operação aritmética, ou seja dividir o respectivo valor/mês por 220 (duzentos e vinte) horas.

Parágrafo 3º - Ficam automaticamente compensadas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos que tenham sido concedidos após 1º de novembro de 2008, ressalvando, porém, os aumentos ou reajustes salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado, de acordo com a IN vigente do TST.

Parágrafo 4º - As partes declaram que o percentual ora negociado é resultado de transação livremente

Parágrafo 4º - As partes declaram que o percentual ora negociado é resultado de transações livremente pactuada , bem como atende em seus efeitos quaisquer obrigações salariais vencidas a partir de 1º de novembro de 2008 decorrente da legislação .

Parágrafo 5º - Ocorrendo reajuste governamental no PNS ( Piso Nacional de Salário ) , até a próxima data-base , o piso do ajudante será reajustado de forma a ficar no mesmo valor de PNS .

Parágrafo 6º - Para os empregados demitidos no período de 01/01/2009 a 30/12/2009 , incluindo a projeção do aviso prévio, será concedido a título de compensação o reajuste correspondente ao INPC do período , de 4,18% ( quatro vírgula dezoito por cento) .

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO MENSAL**

Salvo condições mais favoráveis ao empregado , quando o pagamento de salário houver sido estipulado por mês , deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido.

Parágrafo Primeiro - As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento salarial no valor mínimo de até 30% (trinta por cento) do salário-base auferido no mês anterior , até o dia 20(vinte) de cada mês .

Parágrafo Segundo -Fica estabelecido como base de cálculo do adicional de insalubridade , o salário mínimo vigente , na forma com que dispões o art. 192 da CLT e Enunciado 228 do C. TST.

### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

As empresas poderão efetuar os pagamentos através de cheque , depósito em conta corrente ou por cartão salário (sistema eletrônico) . Em conformidade com o art. 464 da CLT.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

As partes se comprometem a assegurar ao Empregado ou a empresa , o direito à compensação das horas extras porventura realizadas , pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses acima. A data da compensação todavia , dependerá de entendimento do Empregado com a sua Chefia imediata , observadas a oportunidade , o interesse comum e os preconceitos legais .

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS**

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que as horas trabalhadas além da jornada normal serão pagas com acréscimos sobre a hora normal , no percentual constitucional único de 50% (cinquenta por cento) . Toda hora trabalhada em dias de repouso semanal remunerado e feriados serão pagos com adicional de 100% ( cem por cento) (Súmulas STF 461 e TST 146) .

Parágrafo 2º - Será remunerado como hora extra também , a soma dos minutos que antecede a entrada e excede a saída do funcionário , superior a 30(trinta) minutos , do dia trabalhado.

Parágrafo 3º - As partes se comprometem a assegurar ao Empregado ou a empresa , o direito à compensação das horas porventura realizadas, pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses acima. A data da compensação todavia, dependerá de entendimento do Empregado com a sua Chefia imediata, observadas as oportunidades , o interesse comum e os preconceitos legais.

Parágrafo 4º - Comprometem-se também que, nos dias de suspensão de atividades concedidas por liberalidade , as horas trabalhadas até o limite de 08 horas não serão consideradas como extraordinárias.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE INSALUBRIDADE**

O valor fixado para o cálculo do adicional de insalubridade será de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais).

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DA D.D.P.**

**CLAUSULA NONA - PAGAMENTO DA PLR**

A empresa compromete a pagar até o dia 24/12/2009 , o valor de 30%(trinta por cento) sobre o salário nominal vigente em 31/10/09 , a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) de 2009 , pelo período completo de 12(doze) meses trabalhados , com mínimo de R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais) , para todos os funcionários ativos em 21/12/09 e não farão jus a esta Participação nos Lucros e Resultados (PLR) de 2009 , os funcionários demitidos até 31/10/2009. Já para os funcionários que não completaram os 12(doze) meses trabalhados , a PLR será paga proporcionalmente ao período laboral.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO**

Será fornecido por empresa credenciada no PAT , a todos os funcionários da área interna da Usiminas refeições a preços subsidiados.

**AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

O Sindicato Profissional alerta as empresas para o cumprimento da Lei 7.418 de 16.12.85, regulamentada pelo Decreto 92.180 de 19.12.85 , relativos à concessão do vale-transporte.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE  
CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE**

Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2009 terão o salário base nominal reajustado, conforme Cláusula Terceira deste ACT.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORÁRIO**

- a. Tolerância de 15(quinze) minutos ao dia e 30(trinta) ao mês ;
- b. Será concedida permissão de saída com justificativa;

**COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Os empregados, inclusive mulheres, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avançada , nunca superior a 44(quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 1º - As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são extraordinárias, portanto, não sofrerão os acréscimos dos adicionais previstos neste acordo , nem qualquer outro acréscimo.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que, inobstante a adoção de sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, isso significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho neste dia , em caso de necessidade de serviço.

Parágrafo 3º - Quando o feriado coincidir com o sábado, não haverá redução da jornada durante a semana e, não será devido horas extras. No entanto , quando cair em dia da semana será considerado como 8h48min, para compensar o sábado, conforme parágrafo 2º.

Parágrafo 4º - Ficam as empresas e/ou empregadores autorizados, através de acordo individual e escrito diretamente com os seus respectivos trabalhadores, prorrogar a jornada de trabalho, em qualquer dia da

semana, inclusive no sábado, especificando-os , para compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa , a exemplo de : dias de carnaval, semana santa , natal , ano novo , etc.. Neste

caso, as respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para os efeitos da legislação trabalhista.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÃO PARTIDÁRIA/INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

A comissão Partidária/Insalubridade/Periculosidade , irá analisar , discutir e acompanhar os levantamentos das áreas , no sentido de propiciar maior proteção à saúde do trabalhador e elaboração de PPP e Laudos Periciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE ASSINSTÊNCIA MÉDICA**

Será mantido pela empresa juntamente como SESMT e Atarp o serviço de medicina ocupacional dentro das normas exigidas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

As empresas se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas legais de segurança, higiene e medicina do trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SESMT COMUM**

A Retech poderá fazer parte do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT comum – conforme disposto na NR-4.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**

A Retech se compromete a cumprir a Legislação pertinente a Segurança e Saúde Ocupacional. A comissão partidária permanente irá discutir e acompanhar o levantamento das áreas no sentido de proporcionar maior proteção ao trabalhador.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME**

Para os funcionários na Área Interna da Usiminas , será fornecido uniforme gratuitamente de acordo com as necessidades específicas das áreas. Em caso de emergência será fornecido independente de prazo.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DO ACORDO**

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente o presente Acordo , por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato profissional e os oferecimentos feitos em contraproposta pela empresa.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NÃO SUPERVALORIZAÇÃO DE VANTAGENS**

Fica acordado que , ocorrendo alteração na legislação , não poderá haver em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens da mesma natureza deste acordo , prevalecendo no caso a situação mais favorável.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação , total ou parcialmente , do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**SEBASTIAO PAULO CHAVES  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA**

**JOAO DO CARMO MACIEL  
GERENTE  
RETECH SERVICOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA**